



**Ofício 159/2026**

**Ao**

Exmo. Sr. **Marco Vinicius Teixeira de Fraga**

Presidente da Câmara Municipal de Carará/RS.

**Assunto: Veto à Emenda Modificativa n. 03/2026 do Projeto de Lei n. 017/2026 (Lei que regula fornecimento de água no Município de Carará)**

Senhor Presidente,

Em resposta à EMENDA MODIFICATIVA n. 03/2026 realizada no projeto de Lei n. 017/2026, informamos a decisão do Poder Executivo Municipal de vetar a presente alteração, sob os presentes argumentos de fato e direito que se passa a expor:

O veto incide sobre a emenda aprovada pelo Poder Legislativo que suprimiu a exigência de declaração da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente quanto à inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) e/ou parcelamento de solo clandestino ou irregular.

A exigência suprimida integrava o texto original do projeto e constituía importante mecanismo de controle técnico e administrativo, voltado a assegurar que a ampliação do acesso a serviços essenciais ocorresse em consonância com a legislação ambiental e urbanística vigente.

A retirada dessa previsão compromete a segurança jurídica da norma, na medida em que permite a autorização de ligações de água sem a devida verificação quanto à localização do imóvel em Área de Preservação Permanente (APP) ou em situação de irregularidade fundiária.

Tal flexibilização pode gerar efeitos contraditórios no âmbito da Administração Pública. Isso porque, ao mesmo tempo em que a norma possibilitaria a concessão de determinado serviço público essencial, como o abastecimento de água, o imóvel poderia não atender aos requisitos exigidos para outros serviços, como a ligação de energia

elétrica, que dependem de comprovações e declarações específicas.

Essa inconsistência tende a gerar conflitos administrativos futuros, insegurança para os munícipes e dificuldades na atuação dos órgãos públicos, além de comprometer a coerência das políticas públicas municipais.

Ademais, a supressão da exigência fragiliza os instrumentos de ordenamento territorial e pode prejudicar a efetividade de políticas de regularização fundiária, inclusive no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (REURB), ao permitir a consolidação de situações sem a devida análise técnica prévia.

Importa ressaltar que a previsão originalmente proposta não tinha caráter meramente burocrático, mas sim preventivo, buscando evitar a ampliação de irregularidades e assegurar a compatibilização entre o acesso a serviços públicos e a proteção ambiental.

Ainda, ressalta-se que o Ministério Público notificou o Município de Caraá via ofício 01706.000.632/2020 por meio da qual são solicitados esclarecimentos à Administração Municipal acerca de loteamentos irregulares e clandestinos, bem como das medidas adotadas para coibir tais práticas. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei apresenta-se como medida clara e objetiva, com o propósito de inibir a realização de construções em desacordo com os padrões legais vigentes.

Outrossim, cumpre destacar que o veto à Emenda Modificativa respeita plenamente a independência do Poder Legislativo, tendo como objetivo possibilitar um debate mais aprofundado sobre a matéria em questão, a fim de que a decisão seja melhor avaliada por todas as partes envolvidas. Desse modo, o Poder Executivo manifesta respeito à proposta encaminhada pela Câmara de Vereadores, contudo, diante dos fundamentos expostos na justificativa do veto, aliados aos questionamentos que vêm sendo direcionados à Administração por órgãos fiscalizadores, como o anteriormente mencionado, entende-se necessária a ampliação da discussão sobre o tema.

Por fim, cumpre ressaltar que a medida proposta não se aplica às ligações de água já estabelecidas, resguardando, assim, as situações consolidadas.

Nesse sentido, entende-se que a supressão promovida pela emenda pode impactar o interesse público, ao diminuir mecanismos de controle importantes e, potencialmente, gerar futuros questionamentos nas esferas jurídica e administrativa.

Por tais razões, impõe-se o veto à referida emenda.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Bolivar Antônio de Souza Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal de Carará**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD4E-AE06-9871-CC5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 15/04/2026 15:20:06  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/CD4E-AE06-9871-CC5B>